

Bruxelas, 14 de março de 2017
(OR. en)

7273/17

Dossiê interinstitucional:
2015/0272 (COD)

CODEC 382
ENT 62
MI 222
ENV 252
PE 17

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

I. INTRODUÇÃO

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar apresentou um relatório com 33 alterações à proposta de diretiva.

Além disso, o grupo político ENF apresentou uma alteração (alteração 34).

II. DEBATE

O debate, realizado em 14 de março de 2017, foi uma discussão conjunta que incidiu sobre quatro propostas do processo legislativo ordinário:

- a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (2015/0272 COD) – *ver os resultados da votação na secção III infra*;
- a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros (2015/0274 COD) – *ver os resultados da votação no documento 7274/17*;
- a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (2015/0275 COD) – *ver os resultados da votação no documento 7275/17*; e
- a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens (2015/0276 (COD) – *ver os resultados da votação no documento 7276/17*.

A relatora das quatro propostas, Simona BONAFÈ (S&D – IT), abriu o debate e:

- saudou o amplo acordo alcançado na Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, bem como o facto de se ter chegado a acordo sobre mais de uma centena de alterações de compromisso no contexto de mais de 2 000 propostas de alteração apresentadas;
- salientou a necessidade de dar resposta ao desafio de criar uma nova economia sustentável, competitiva e inovadora;
- elogiou as propostas da Comissão e identificou dois domínios específicos em que a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar procurou melhorar ainda mais as propostas da Comissão: as ações a montante para evitar a produção de resíduos, e a promoção de um mercado secundário de resíduos que seja eficaz; e
- destacou os dois objetivos referentes à redução de 50% dos resíduos alimentares (uma questão tanto moral como ambiental) e à redução de 50% do lixo marinho. Ambos os objetivos têm origem nas Nações Unidas, mas ainda têm de ser integrados na legislação da UE.

O Comissário Frans TIMMERMANS:

- congratulou-se com os progressos já alcançados neste domínio. A percentagem de reciclagem na UE tem vindo a aumentar. A deposição em aterro está a diminuir. Ainda assim, a União Europeia continua a desperdiçar todos os anos cerca de 600 milhões de toneladas de materiais que poderiam ser reciclados ou reutilizados;
- referiu as vertentes do crescimento e da criação de emprego da política de resíduos;
- previu que se prestará especial atenção aos níveis dos objetivos propostos e observou que o Parlamento é ambicioso a este respeito. Não obstante, alegou que as propostas da Comissão definem um equilíbrio adequado através da fixação de objetivos exigentes mas exequíveis para os Estados-Membros. Congratulou-se também com o facto de o Parlamento estar disposto a dar mais tempo a alguns Estados-Membros para atingirem os seus objetivos, mas apelou a que derrogações temporárias desse género sejam concedidas em conformidade com um procedimento simples que garanta a segurança jurídica. Os níveis dos objetivos têm de ser considerados em conjugação com as regras de cálculo subjacentes. Congratulou-se com o facto de ambos os legisladores pretenderem garantir um máximo de comparabilidade e condições equitativas. As regras de cálculo têm de ser robustas e práticas. Tal evitará os problemas da legislação em vigor que não proporciona qualquer clareza metodológica;
- saudou o facto de, em primeiro lugar, se colocar a tónica na prevenção da produção de resíduos;
- referiu os objetivos propostos em matéria de redução de resíduos, reutilização, resíduos alimentares e lixo marinho. Esses objetivos exigirão uma avaliação de impacto exaustiva, dados fiáveis e metodologias acordadas. Neste contexto, sublinhou, mais uma vez, a necessidade de colher ensinamentos da legislação em matéria de resíduos atualmente em vigor, que não proporciona qualquer clareza metodológica;
- alegou que, ao nível da UE, são essenciais regras de responsabilidade alargada do produtor mais eficientes e transparentes para incentivar melhores técnicas de conceção e produção com vista a uma reciclagem mais eficiente; e
- acolheu favoravelmente as alterações propostas pela Comissão parlamentar no sentido de melhorar o desempenho dos sistemas de gestão dos resíduos.

Pronunciando-se ambos em nome da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE): Pavel TELIČKA (ALDE-CZ) saudou o facto de a Comissão ENVI estar disposta a aceitar as alterações propostas pela Comissão ITRE relativamente ao anexo em matéria de incentivos, balcão único e transferências ilegais; e João FERREIRA (GUE/NGL-PT) salientou a necessidade de ter mais em conta as diferentes circunstâncias nacionais quando se trata de fixar prazos, assim como a necessidade de apoio financeiro adequado.

Pronunciando-se em nome do PPE, Karl-Heinz FLORENZ (PPE-DE) sublinhou a importância da educação, congratulou-se com a boa cooperação existente com a relatora e aprovou a introdução de um conceito único para substituir as seis categorias de resíduos existentes.

Pronunciando-se em nome do S&D, Miriam DALLI (S&D-MT) sublinhou a necessidade de uma abordagem sustentável, a importância da vertente do emprego, a necessidade de regulamentação inteligente com instrumentos de mercado e a necessidade de uma implementação inteligente por parte dos Estados-Membros.

Pronunciando-se em nome do ECR, Mark DEMESMAEKER (ECR-BE) salientou que a reciclagem pode impulsionar a competitividade e apelou à adoção de métodos de medição novos e coerentes.

Pronunciando-se em nome do ALDE, Nils TORVALDS (ALDE – FI) saudou a cooperação que se verificou ao nível das comissões.

Pronunciando-se em nome do GUE/NGL, Josu JUARISTI ABAUNZ (GUE/NGL – ES) destacou a necessidade de enviar uma mensagem clara ao Conselho, gostaria que a Comissão tivesse apresentado uma proposta mais ambiciosa, sublinhou a vertente das alterações climáticas, apelou a uma mudança de paradigma nas atitudes da sociedade e sublinhou a necessidade de não deixar esmorecer a ambição do Parlamento durante a fase do tríplice diálogo.

Pronunciando-se em nome dos Verdes/ALE, Davor ŠKRLEC (Verdes/ALE – HR) sublinhou a necessidade de combater o problema dos resíduos e apelou à adoção de legislação ambiciosa.

Pronunciando-se em nome do EFDD, Julia REID apelou à adoção de legislação a nível nacional em vez de ser a nível da UE.

Peter LIESE (PPE-DE) sublinhou a ameaça que as emissões de metano dos aterros representam em termos de aquecimento global.

Jo LEINEN (S&D-DE) convidou a Comissão a apresentar a sua proposta sobre conceção ecológica para que se possam tomar medidas antes do final da atual legislatura do Parlamento Europeu.

Julie GIRLING (ECR-UK):

- alertou para o aumento dos níveis dos objetivos propostos pela Comissão; e
- reconheceu o importante papel que desempenha a responsabilidade alargada do produtor, mas argumentou que a proposta de incluir condições operacionais mínimas é demasiado prescritiva. Dever-se-á incentivar a adoção de mais e melhores regimes, mas é igualmente importante permitir flexibilidade na sua conceção em todos os Estados-Membros. A afirmação de objetivos "produtor-pagador" significa que não é necessário seguir uma abordagem tão rígida ao definir os requisitos para os regimes de responsabilidade alargada do produtor dos Estados-Membros.

Gerben-Jan GERBRANDY (ALDE-NL) referiu os benefícios económicos da economia circular e a consequente conveniência de aumentar os objetivos.

Kateřina KONEČNÁ (GUE/NGL-CZ) saudou as medidas sobre os microplásticos e apoiou em princípio a ação relativa à deposição de resíduos em aterros, mas opôs-se a uma proibição absoluta da incineração.

Benedek JÁVOR (Verdes/ALE-HU):

- recordou o anterior apoio do Parlamento a metas mais ambiciosas . A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar tinha recentemente apelado à introdução de um objetivo vinculativo de 70% para a reciclagem dos resíduos urbanos até 2030, bem como de um limite de 5% sobre a quantidade de resíduos urbanos que podem ser depositados em aterros. Esta comissão tinha igualmente solicitado que um mínimo de 5% do total dos resíduos urbanos fosse preparado para a reutilização e que fossem definidos um objetivo vinculativo de 80% para a reciclagem de embalagens e um objetivo de 10% para a reutilização dos resíduos de embalagens, até 2030. Cabe ao Parlamento enviar uma mensagem forte nesse sentido ao Conselho e à Comissão, dado que esta é a única forma de conseguir que os Estados-Membros tomem medidas; e
- sublinhou a necessidade de a Comissão garantir o cumprimento da legislação em vigor.

Pilar AYUSO (PPE – ES) apelou à inclusão do critério da quantidade na definição de resíduos urbanos.

Jadwiga WIŚNIEWSKA (ECR-PL) alegou que não era realista esperar que a Polónia se possa permitir cumprir os objetivos propostos.

Frédérique RIES (ALDE-BE) salientou as vertentes ética e ambiental dos resíduos alimentares.

Sirpa PIETIKÄINEN (PPE – FI):

- apelou a objetivos mais ambiciosos;
- alegou que deveria haver primeiro um requisito de recolha seletiva e, em seguida, de triagem dos resíduos urbanos antes da incineração;
- apelou à harmonização de metodologias em toda a Europa;
- alegou que os resíduos alimentares têm de incluir toda a cadeia de produção alimentar; e
- apelou à proibição da produção de microplásticos.

O Comissário Frans TIMMERMANS tomou mais uma vez a palavra e:

- argumentou que a UE teria, mais cedo ou mais tarde, de tomar medidas em matéria de resíduos. Quanto mais tempo se demorar e/ou quanto menor for a ambição, maior será o custo final;
- recordou que existem fundos do FEIE para investimento neste domínio; e
- aplaudiu a ambição do Parlamento. Quanto maior for a ambição no Conselho, melhor.

Nas suas observações finais, Simona BONAFÈ:

- declarou que nenhum Estado-Membro poderá ser autorizado a ficar para trás em matéria de gestão de resíduos;
- afirmou que o êxito do pacote depende, em última instância, das autoridades nacionais e locais; e
- argumentou que as propostas reduziriam o custo de vida para os cidadãos da UE.

III. VOTAÇÃO

Na votação, que se realizou mais tarde ainda no dia 14 de março de 2017, o plenário aprovou 32 alterações (alterações 1-25 e 27-33) à proposta de diretiva.

Na sequência de uma intervenção oral da relatora, o plenário aprovou o seu pedido para que a proposta seja devolvida à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar tendo em vista encetar negociações interinstitucionais.

O texto das alterações adotadas pelo plenário consta do anexo do presente documento.

Veículos em fim de vida, pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos *I**

Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 14 de março de 2017, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/53/CE, relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE, relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (COM(2015)0593 – C8-0383/2015 – 2015/0272(COD))¹

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

Alteração 1

Proposta de diretiva Considerando 1

Texto da Comissão

(1) A gestão de resíduos na União deverá ser melhorada, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente e ***racional*** dos recursos naturais e promover ***uma economia mais*** circular.

Alteração

(1) A gestão de resíduos na União deverá ser melhorada, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente e ***eficiente*** dos recursos naturais e promover ***os princípios da economia*** circular.

¹ O assunto foi devolvido à comissão competente, para negociações interinstitucionais, nos termos do artigo 59.º, n.º 4, quarto parágrafo, do Regimento (A8-0013/2017).

Alteração 2

Proposta de diretiva
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Uma economia circular limpa, eficaz e sustentável exige a eliminação das substâncias perigosas dos produtos na fase de conceção e, neste contexto, a economia circular deverá ter em conta certas disposições explícitas do Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente, que preconiza o desenvolvimento de ciclos de materiais não tóxicos, para que os resíduos reciclados possam ser utilizados como fonte importante e fiável de matérias-primas na União.

Alteração 3

Proposta de diretiva
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-B) É necessário assegurar uma gestão eficaz e com baixo consumo energético das matérias-primas secundárias, e deverá ser dada prioridade aos esforços de I&D no sentido de se alcançar esse objetivo. A Comissão deverá igualmente ponderar a possibilidade de apresentar uma proposta sobre a classificação dos resíduos para apoiar a criação de um mercado de matérias-primas secundárias na União.

Alteração 4

Proposta de diretiva
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-C) Quando os materiais reciclados voltam a entrar na economia por lhes ter sido atribuído o fim do estatuto de resíduo – ou por cumprirem critérios específicos relativos ao fim do estatuto de resíduo ou por terem sido incorporados num novo produto –, devem ser totalmente conformes com a legislação da União relativa aos produtos químicos.

Alteração 5

**Proposta de diretiva
Considerando 2-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) A paisagem industrial mudou significativamente nos últimos anos, na sequência dos avanços tecnológicos e de fluxos de mercadorias globalizados cada vez maiores. Estes fatores trazem novos desafios à gestão e ao tratamento de resíduos ambientalmente responsáveis, que deverão ser abordados através de uma combinação de maiores esforços de investigação e de instrumentos regulamentares direccionados. A obsolescência programada é um problema em expansão, intrinsecamente em contradição com os objetivos da economia circular e, por conseguinte, deverá ser enfrentada com o objetivo de a erradicar, através de esforços concertados de todas as principais partes interessadas, da indústria, dos clientes e das entidades reguladoras.

Alteração 6

Proposta de diretiva
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Os dados *estatísticos* comunicados pelos Estados-Membros são essenciais para a Comissão avaliar o cumprimento da legislação sobre resíduos em todos os Estados-Membros. Haverá que melhorar a qualidade, fiabilidade e comparabilidade *das estatísticas*, introduzindo um ponto de entrada único para todos os dados relacionados com os resíduos, suprimindo os requisitos obsoletos de comunicação de dados, procedendo a uma análise comparativa das metodologias nacionais de apresentação de relatórios e introduzindo um relatório de controlo da qualidade dos dados.

Alteração

(3) Os dados *e informações* comunicados pelos Estados-Membros são essenciais para a Comissão avaliar o cumprimento da legislação sobre resíduos em todos os Estados-Membros. Haverá que melhorar a qualidade, fiabilidade e comparabilidade *dos dados comunicados, estabelecendo uma metodologia comum para a recolha e o tratamento de dados baseados em fontes fiáveis e* introduzindo um ponto de entrada único para todos os dados relacionados com os resíduos, suprimindo os requisitos obsoletos de comunicação de dados, procedendo a uma análise comparativa das metodologias nacionais de apresentação de relatórios e introduzindo um relatório de controlo da qualidade dos dados. *A fiabilidade dos dados comunicados relativamente à gestão de resíduos é fundamental para uma aplicação eficiente e para garantir a comparabilidade dos dados entre os Estados-Membros. Por conseguinte, aquando da elaboração dos relatórios sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos nestas diretivas, os Estados-Membros deverão utilizar a metodologia comum desenvolvida pela Comissão, em cooperação com os respetivos serviços nacionais de estatística e as autoridades nacionais responsáveis pela gestão de resíduos.*

Alteração 7

Proposta de diretiva
Considerando 3-A (novo)

(3-A) Os Estados-Membros deverão assegurar que a recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) seja seguida de um tratamento adequado. A fim de garantir condições de concorrência equitativas, a par da conformidade com a legislação em matéria de resíduos e com o conceito de economia circular, a Comissão deverá desenvolver normas comuns para o tratamento de REEE, tal como estabelecido na Diretiva 2012/19/UE.

Alteração 8

Proposta de diretiva Considerando 4

(4) A fiabilidade dos dados estatísticos comunicados relativamente à gestão de resíduos é fundamental para uma aplicação eficiente e para garantir a comparabilidade dos dados em condições equitativas entre os Estados-Membros. Por conseguinte, aquando da elaboração dos relatórios sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos nestas diretivas, deverá ser exigido aos Estados-Membros que utilizem a ***mais recente metodologia*** desenvolvida pela Comissão ***e pelos*** respetivos serviços nacionais de estatística.

(4) A fiabilidade dos dados estatísticos comunicados relativamente à gestão de resíduos é fundamental para uma aplicação eficiente e para garantir a comparabilidade dos dados em condições equitativas entre os Estados-Membros. Por conseguinte, aquando da elaboração dos relatórios sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos nestas diretivas, deverá ser exigido aos Estados-Membros que utilizem a ***metodologia comum para a recolha e o tratamento de dados*** desenvolvida pela Comissão, ***em cooperação com os*** respetivos serviços nacionais de estatística.

Alteração 9

Proposta de diretiva Considerando 4-A (novo)

(4-A) A fim de contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente diretiva e por forma a incentivar a transição para uma economia circular, a Comissão deverá promover a coordenação e o intercâmbio de informações e de boas práticas entre os Estados-Membros e entre os diferentes setores da economia. Esse intercâmbio poderia ser facilitado através de plataformas de comunicação, que poderiam contribuir para uma maior sensibilização para as novas soluções industriais e permitir obter uma melhor panorâmica das capacidades disponíveis, e que contribuiriam para associar o setor dos resíduos a outros setores e para apoiar as simbioses industriais.

Alteração 10

Proposta de diretiva Considerando 4-B (novo)

(4-B) A hierarquia dos resíduos prevista na Diretiva 2008/98/CE aplica-se como ordem de prioridade na legislação da União em matéria de prevenção e gestão de resíduos. Por conseguinte, essa hierarquia é aplicável no contexto dos veículos em fim de vida, das pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. No cumprimento do objetivo da presente diretiva, os Estados-Membros deverão tomar as medidas necessárias para ter em conta as prioridades da hierarquia dos resíduos e assegurar a aplicação prática dessas prioridades.

Alteração 11

Proposta de diretiva
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) Uma vez que se regista uma crescente necessidade de gerir e reciclar os resíduos no interior da União, em consonância com a economia circular, deverá garantir-se, a título prioritário, que as transferências de resíduos respeitam os princípios e requisitos da legislação ambiental da União, em especial o princípio da proximidade, da prioridade da valorização e da autossuficiência. A Comissão deverá examinar a oportunidade de criar um balcão único para os procedimentos administrativos relativos às transferências de resíduos, a fim de reduzir o ónus administrativo. Os Estados-Membros deverão tomar as medidas necessárias para impedir as transferências ilegais de resíduos.

Alteração 12

Proposta de diretiva
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) A fim de completar determinados elementos não essenciais da Diretiva 2000/53/CE e da Diretiva 2012/19/UE, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deverá ser delegado na Comissão no que diz respeito à metodologia comum para a recolha e o tratamento de dados e ao modelo em que devem ser comunicados os dados relativos ao cumprimento dos objetivos de reutilização e valorização dos veículos em fim de vida nos termos da Diretiva

2000/53/CE e à metodologia aplicável à recolha e ao tratamento de dados e ao modelo em que devem ser comunicados os dados relativos ao cumprimento dos objetivos fixados para a recolha e valorização dos equipamentos elétricos e eletrónicos nos termos da Diretiva 2011/65/UE. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Alteração 13

Proposta de diretiva Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-B) A fim de estabelecer a metodologia para a recolha e tratamento de dados e o modelo em que devem ser comunicados os dados relativos a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deverá ser delegado na Comissão. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de

peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Alteração 14

Proposta de diretiva

Artigo 1 – ponto -1 (novo)

Diretiva 2000/53/CE

Artigo 6 – n.º 1

Texto em vigor

«1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir que todos os veículos em fim de vida sejam armazenados (incluindo o armazenamento temporário) e tratados de acordo com os requisitos gerais previstos no artigo 4.º da Diretiva 75/442/CEE e com os requisitos técnicos mínimos previstos no anexo I da presente diretiva, sem prejuízo das regulamentações nacionais em matéria de saúde e ambiente.»

Alteração

No artigo 6.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir que todos os veículos em fim de vida sejam armazenados (incluindo o armazenamento temporário) e tratados de acordo com ***as prioridades da hierarquia dos resíduos,*** com os requisitos gerais previstos no artigo 4.º da Diretiva 75/442/CEE e com os requisitos técnicos mínimos previstos no anexo I da presente diretiva, sem prejuízo das regulamentações nacionais em matéria de saúde e ambiente.»

Alteração 15

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1 – ponto 2

Texto da Comissão

1-A. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os dados relativos à aplicação do artigo 7.º, n.º 2, em cada ano civil. Os dados devem ser enviados por via eletrónica no prazo de **18** meses a contar do final do ano de referência em relação ao qual foram recolhidos. Os dados devem ser comunicados de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão em conformidade com o n.º 1-D. ***O primeiro relatório deve abranger os dados relativos ao período compreendido entre 1 de janeiro de [ano de transposição da presente diretiva + 1 ano] e 31 de dezembro de [ano de transposição da presente diretiva + 1 ano].***

Alteração

1-A. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os dados relativos à aplicação do artigo 7.º, n.º 2, em cada ano civil. Os dados devem ser ***recolhidos e tratados de acordo com a metodologia comum referida no n.º 1-D do presente artigo e*** enviados por via eletrónica no prazo de **12** meses a contar do final do ano de referência em relação ao qual foram recolhidos. Os dados devem ser comunicados de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão em conformidade com o n.º 1-D.

Alteração 16

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1 – ponto 2

Directiva 2000/53/CE

Texto da Comissão

1-C. A Comissão analisa os dados comunicados nos termos do presente artigo e publica um relatório sobre os resultados dessa análise. O relatório deve incluir a avaliação da organização da recolha de dados, das fontes dos dados e da metodologia utilizadas nos Estados-Membros, ***bem como da*** exaustividade, fiabilidade, atualidade e coerência dos dados. Esta avaliação pode incluir recomendações específicas para melhorar a situação. O relatório é

Alteração

1-C. A Comissão analisa os dados comunicados nos termos do presente artigo e publica um relatório sobre os resultados dessa análise. ***Até estar estabelecida a metodologia comum para a recolha e tratamento de dados referida no n.º 1-D,*** o relatório deve incluir a avaliação da organização da recolha de dados, das fontes dos dados e da metodologia utilizadas nos Estados-Membros. ***A Comissão avalia igualmente a*** exaustividade, fiabilidade, atualidade e

elaborado de três em três anos.

coerência dos dados. Esta avaliação pode incluir recomendações específicas para melhorar a situação. O relatório é elaborado de três em três anos.

Alteração 17

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1 – ponto 2

Diretiva 2000/53/CE

Artigo 9 – n.º 1 c-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C-A. A Comissão pode incluir no relatório informações sobre a aplicação da presente diretiva no seu conjunto e sobre o seu impacto no ambiente e na saúde humana. Se for caso disso, o relatório deve ser acompanhado de uma proposta legislativa de alteração da presente diretiva.

Alteração 18

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1 – ponto 2

Diretiva 2000/53/CE

Artigo 9 – n.º 1-D

Texto da Comissão

Alteração

1-D. A Comissão adota atos ***de execução*** para ***estabelecer*** o modelo em que os dados a que se refere o n.º 1-A devem ser comunicados. ***Esses atos de execução são adotados pelo procedimento a que se refere o artigo 11.º, n.º 2.***

1-D. ***A fim de completar a presente diretiva a*** Comissão adota atos ***delegados*** para ***estabelecer a metodologia comum*** para ***a recolha e tratamento de dados e*** o modelo em que os dados a que se refere o n.º 1-A devem ser comunicados.

Alteração 19

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1 – ponto 2

Diretiva 2000/53/CE

Artigo 9 – n.º 1 d-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-D-A. Até 31 de dezembro de 2018, no contexto do Plano de Ação para a Economia Circular e atendendo ao compromisso da União de fazer a transição para uma economia circular, a Comissão procede à revisão da presente diretiva no seu conjunto e, em especial, do seu âmbito de aplicação e dos objetivos fixados, com base numa avaliação de impacto e tendo em conta as iniciativas e os objetivos políticos da União em matéria de economia circular. Deve ser prestada especial atenção à expedição de veículos usados que se suspeite serem veículos em fim de vida. Para o efeito, devem ser utilizadas as orientações dos correspondentes n.º 9 relativas à expedição de veículos em fim de vida. A Comissão deve analisar também a possibilidade de estabelecer objetivos para recursos específicos, nomeadamente em relação a matérias-primas essenciais. Se for caso disso, a revisão deve ser acompanhada de uma proposta legislativa.

Alteração 20

Proposta de diretiva

Artigo 1 – n.º 1-A (novo)

Diretiva 2000/53/CE

Artigo 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 9.º-A

Instrumentos para promover a transição para uma economia mais circular

A fim de contribuir para os objetivos fixados na presente diretiva, os Estados-Membros devem utilizar instrumentos económicos adequados e tomar outras medidas que permitam criar incentivos à aplicação da hierarquia dos resíduos. Tais instrumentos e medidas podem incluir os indicados no anexo IV-A da Diretiva 2008/98/CE.»

Alteração 21

Proposta de diretiva

Artigo 2 – n.º 1 – ponto 1-A (novo)

Diretiva 2006/66/CE

Artigo 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 22.º-A

Dados

- 1. Os dados comunicados pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 10.º e 12.º devem ser acompanhados de um relatório de controlo da qualidade.***
- 2. A Comissão adota atos delegados nos termos do artigo 23.º-A a fim de completar a presente diretiva, estabelecendo uma metodologia para a recolha e tratamento de dados e o modelo em que devem ser comunicados.»***

Alteração 22

Proposta de diretiva

Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2 – alínea -a) (nova)

Diretiva 2006/66/CE

Artigo 23 – título

Texto em vigor

Alteração

«Reexame»

-a) No artigo 23.º, o título passa a ter a seguinte redação:

«Apresentação de relatórios e reexame»

Alteração 23

Proposta de diretiva

Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a)

Diretiva 2006/66/CE

Artigo 23 –n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão elabora um relatório sobre a aplicação da presente diretiva e o seu impacto no ambiente e no funcionamento do mercado interno até ao final de 2016, o mais tardar.

Alteração

1. A Comissão elabora um relatório sobre a aplicação da presente diretiva e o seu impacto no ambiente e no funcionamento do mercado interno até ao final de 2016, o mais tardar **e, subsequentemente, de três em três anos.**

Alteração 24

Proposta de diretiva

Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2 – alínea b-A (novo)

Diretiva 2006/66/CE

Artigo 23 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

***b-A) É aditado o seguinte número:
«3-A. Até 31 de dezembro de 2018, no contexto do Plano de Ação para a Economia Circular e atendendo ao compromisso da União de fazer a transição para uma economia circular, a Comissão procede ao reexame da presente diretiva no seu conjunto e, em especial, do seu âmbito de aplicação e dos objetivos***

fixados, com base numa avaliação de impacto. Esse reexame deve ter em conta as iniciativas e os objetivos políticos da União em matéria de economia circular e o desenvolvimento técnico de novos tipos de baterias que não utilizem substâncias perigosas, em especial metais pesados ou outros metais ou iões metálicos. A Comissão deve analisar também a possibilidade de estabelecer objetivos para recursos específicos, nomeadamente em relação a matérias-primas essenciais. Se for caso disso, o reexame deve ser acompanhado de uma proposta legislativa.»

Alteração 25

Proposta de diretiva

Artigo 2 – n.º 1 – n.º 2-A (novo)

Diretiva 2006/66/CE

Artigo 23-A-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 23.º-A-A

Instrumentos para promover a transição para uma economia mais circular

A fim de contribuir para os objetivos fixados na presente diretiva, os Estados-Membros devem utilizar instrumentos económicos adequados e tomar outras medidas que permitam criar incentivos à aplicação da hierarquia dos resíduos. Tais instrumentos e medidas podem incluir os indicados no anexo IV-A da Diretiva 2008/98/CE.»

Alteração 27

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – ponto -1 (novo)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 8 – n.º 5 – subparágrafo 4

Texto em vigor

«A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente artigo, *a Comissão pode adotar atos de execução, que fixem normas mínimas de qualidade baseadas, nomeadamente, nas normas elaboradas pelos organismos de normalização europeus.* Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 21.º, n.º 2.».

Alteração

(-1) No artigo 8.º, n.º 5, o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A fim de assegurar condições uniformes de aplicação do presente artigo, *e em conformidade com o mandato contido na Diretiva 2012/19/UE, a Comissão adota atos de execução, que fixem normas mínimas de qualidade.* Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 21.º, n.º 2.».

Alteração 28

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 16 – n.º 5-A

Texto da Comissão

5-A. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os dados relativos à aplicação do artigo 16.º, n.º 4, em cada ano civil. Os dados devem ser *enviados por* via eletrónica no prazo de **18** meses a contar do final do ano de referência em relação ao qual foram recolhidos. Os *dados* devem ser *comunicados de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão em*

Alteração

5-A. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os dados relativos à aplicação do artigo 16.º, n.º 4, em cada ano civil. Os dados devem ser *recolhidos e tratados de acordo com a metodologia comum referida no n.º 5-D do presente artigo e enviados por* via eletrónica no prazo de **12** meses a contar do final do ano de referência em relação ao qual foram

conformidade com o n.º 5-D. O primeiro relatório deve abranger os dados relativos ao período compreendido entre 1 de janeiro de [ano de transposição da presente diretiva + 1 ano] e 31 de dezembro de [ano de transposição da presente diretiva + 1 ano].

recolhidos. Os Estados-Membros devem garantir que os dados de todos os intervenientes que recolhem ou tratam REEE são comunicados. Os dados devem ser comunicados de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão em conformidade com o n.º 5-D.

Alteração 29

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 16 – n.º 5-C

Texto da Comissão

5-C. A Comissão analisa os dados comunicados nos termos do presente artigo e publica um relatório sobre os resultados dessa análise. O relatório deve incluir a avaliação da organização da recolha de dados, das fontes dos dados e da metodologia utilizadas nos Estados-Membros, ***bem como da*** exaustividade, fiabilidade, atualidade e coerência dos dados. Esta avaliação pode incluir recomendações específicas para melhorar a situação. O relatório é elaborado de três em três anos.

Alteração

5-C. A Comissão analisa os dados comunicados nos termos do presente artigo e publica um relatório sobre os resultados dessa análise. ***Até estar estabelecida a metodologia comum para a recolha e tratamento de dados referida no n.º 5-D,*** o relatório deve incluir a avaliação da organização da recolha de dados, das fontes dos dados e da metodologia utilizadas nos Estados-Membros. ***A Comissão avalia igualmente a*** exaustividade, fiabilidade, atualidade e coerência dos dados. Esta avaliação pode incluir recomendações específicas para melhorar a situação. O relatório é elaborado de três em três anos.

Alteração 30

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 16 – n.º 5-C-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-C-A. *A Comissão deve incluir no relatório informações sobre a aplicação da presente diretiva no seu conjunto e sobre o seu impacto no ambiente e na saúde humana. Se for caso disso, o relatório deve ser acompanhado de uma proposta legislativa de alteração da presente diretiva.*

Alteração 31

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – n.º 1 – alínea b)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 16 – n.º 5-D

Texto da Comissão

Alteração

5-D. A Comissão adota atos *de execução* para estabelecer o modelo em que os dados a que se refere o n.º 5-A devem ser comunicados. Os referidos atos *de execução* são adotados pelo procedimento a que se refere o artigo **21.º, n.º 2**.

5-D. *Nos termos do artigo 20.º e a fim de completar a presente diretiva a Comissão adota atos **delegados** para estabelecer **a metodologia comum para a recolha e tratamento de dados** e o modelo em que os dados a que se refere o n.º 5-A devem ser comunicados.*

Alteração 32

Proposta de diretiva

Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Diretiva 2012/19/UE

Artigo 16 – n.º 5 D-A (novo)

5-D-A. *Durante a análise a que se refere o n.º 5-C, no contexto do Plano de Ação para a Economia Circular e atendendo ao compromisso da União de fazer a transição para uma economia circular, a Comissão procede à revisão da presente diretiva no seu conjunto e, em especial, do seu âmbito de aplicação e dos objetivos fixados, com base numa avaliação de impacto e tendo em conta as iniciativas e os objetivos políticos da União em matéria de economia circular. A Comissão deve analisar também a possibilidade de estabelecer objetivos para recursos específicos, nomeadamente em relação a matérias-primas essenciais. Se for caso disso, a revisão deve ser acompanhada de uma proposta legislativa.*

Alteração 33
Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1 – ponto 1-A (novo)
Diretiva 2012/19/UE
Artigo 16-A (novo)

(1-A) *É inserido o seguinte artigo:*

«Artigo 16.º-A

Instrumentos para promover a transição para uma economia mais circular

A fim de contribuir para os objetivos fixados na presente diretiva, os Estado-Membros devem utilizar instrumentos económicos adequados e tomar outras medidas que permitam criar incentivos à aplicação da hierarquia dos resíduos. Tais instrumentos e medidas podem incluir os indicados no anexo IV-A da Diretiva 2008/98/CE.»